



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

AVISO DE EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 115/2026.

Processo Adm. Nº 205/2026.

Solicitação Nº 151/2026.

O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de torno e solda no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85790-000.
Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da entrega dos envelopes ocorrerá a partir de 22/07/2026, das 07h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.
Abertura: Dia 05 de agosto de 2026 , às 08:30 horas (1ª sessão de julgamento).
Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoclm@hotmail.com , ou pelo telefone (45) 3286-8407.
Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os artigos 6º XLIII, 74º IV, combinados com o art. 79 I, todos da mencionada Lei, e artigos 112 e 141 ssgrs do Decreto nº 385, de 11 de dezembro de 2023.
Vigência do Credenciamento: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.
Data limite para recebimento de documentos: 21/07/2027 às 09:00 horas.
VALOR TOTAL: R\$ 371.940,00 (trezentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

DISPOSIÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Cópias do edital e anexos serão fornecidos aos interessados, a partir da publicação deste termo, em horário de expediente, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, onde poderão ser obtidos esclarecimentos referentes ao presente certame, também por e-mail licitacaoclm@hotmail.com, e disponibilizado no portal da transparência e site do município www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2026.

Natali Aparecida Pagel da Silveira
Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

EDITAL

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 115/2026.

Processo Adm. Nº 205/2026.

Solicitação Nº 151/2026.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, CEP: 85.790-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da entrega dos envelopes ocorrerá a partir de 22/07/2026, das 07h45 às 11h30 e das 13h30 às 17h00, no endereço acima indicado.

Abertura: Dia **05 de agosto de 2026**, às 08:30 horas (1ª sessão de julgamento).

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaoclm@hotmail.com, ou pelo telefone (45) 3286-8407.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...];

IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

[...];

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

[...];

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

[...];

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

II - Na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;

III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;

[...];

V - Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

VI - Será admitida a denúncia por qualquer das partes nos prazos fixados no edital.

Vigência do Credenciamento: O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

Data limite para recebimento de documentos: 21/07/2027 às 09:00 horas

VALOR TOTAL: R\$ 371.940,00 (trezentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

O Município de Capitão Leônidas Marques, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, nesta cidade de Cap. L. Marques, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo processo e julgamento serão realizados por sua Equipe de Licitações, nomeados pelo **Decreto nº 001 de 08.01.2026**.

1.DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de torno e solda no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.4. A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1.1. A administração está usando o critério da impessoalidade, uma vez que o credenciamento possibilita a todos que se enquadrarem, neste tipo de serviço, possam ser contratados, conforme demanda e necessidade administrativa.

2.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

2.3. Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR.

2.4. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou em liquidação.

2.5. Empresas que possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado no município de Capitão Leônidas Marques.

2.6. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

2.7. Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

2.8. Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão sem apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

2.9. Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

2.10. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados no credenciamento de que trata este edital deverão apresentar à Comissão de Licitação do Município de Capitão Leônidas Marques-Pr, no serviço de protocolo, em envelope lacrado, indicando na sua parte externa, “**CREDENCIAMENTO Nº 010/2026 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO. (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)**”, os seguintes documentos:

3.2 RELATIVOS À **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:

a) *Cédula de identidade* de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário.

b) *Certificado de condição de Microempreendedor Individual*, no caso de MEI, **ou**;

c) *Registro comercial*, no caso de empresa individual, **ou**;

d) *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações*, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, **ou**;

e) *Inscrição do ato constitutivo*, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, **ou**;

f) *Decreto de autorização*, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, **ou**;

g) *Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública*, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de *cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração* (com menção expressa de que lhe confere amplos



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

3.3 RELATIVOS À **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**:

- a) Prova de inscrição no *Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas* – Cartão do CNPJ/MF.
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (*Dívida Ativa da União e Contribuições Federais*).
- c) Prova de regularidade perante o *Fundo de Garantia por Tempo de Serviço* (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- d) Prova de inscrição no *cadastro estadual ou municipal de contribuintes*, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação.
- e) Prova de regularidade perante a *fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente, na forma de lei.
- f) Prova de regularidade perante a *fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante*, ou outra equivalente, na forma de lei.
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas*.

3.4 RELATIVOS À **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

- a) *Certidão negativa de falência ou concordata* expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 03 (três) meses da data de entrega da solicitação de credenciamento.

3.5. RELATIVOS À **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

- a) A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para a prestação de serviço em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

- a.1) O atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).
- a.2) O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência.

3.6. DOCUMENTO COMPLEMENTAR:

- a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo II).
- b) Carta Proposta preenchida (Anexo III).

4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, as interessadas entregarão, mediante recibo (protocolo), toda a documentação de habilitação prevista no Item 3.

4.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Licitação em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será aposto em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

4.3. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5. DOS RECURSOS

5.1. O interessado não habilitado, nos termos do item 4.4, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e/ou por publicação do Diário Oficial do Município.

5.2. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, situada à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, ou encaminhar por e-mail (licitacaoclm@hotmail.com).

5.3. O recurso não terá efeito suspensivo.

6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

6.1. Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.4. Os interessados que não forem habilitados/credenciados terão sua documentação disponível para ser retirada por até 15 (quinze) dias da divulgação. Havendo interposição de recurso, esse prazo será contado a partir da data de julgamento definitivo do mesmo.

7. DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município.

7.2. A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

7.3. A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo IV deste Edital.

8. DOS PREÇOS, REAJUSTE E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio de Declaração do Anexo II.

8.2. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I – revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei nº 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido do Gestor do Contrato, ou aumentá-los;

II – reajustados após decorrido 12 (doze) meses, conforme **variações do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**.

8.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

8.4. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.4.1. O faturamento deverá ser emitido para Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.

8.4.2. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.4.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, **destacando o valor a ser retido**, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.4.4. Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.

8.4.5. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

8.4.6. **ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal**, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

8.4.7. Nas **DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES** deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

8.4.8. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

8.5. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

8.7. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.8. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à prestação dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.9. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

9. DAS HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

9.1. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR poderá promover o credenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

9.2. Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 05 (cinco) dias serão descredenciados.

9.3. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.4. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.5. Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Gestor do Contrato para tomada de decisão.

9.6. Se for conveniente para a Administração Municipal, poderão, a qualquer tempo, ser buscadas alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

10.1. Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, situada à Av. Tancredo Neves, 502, Centro, ou encaminhar por e-mail (licitacaoclm@hotmail.com).

10.2. Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. As obrigações do Credenciado constam do item 5 do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

12.1. As obrigações da Credenciante constam do item 6 do Anexo I – Termo de Referência.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

13.2. Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques - PR.

13.3. O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

13.4. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques-PR, poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

13.4.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

13.5. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ANEXOS DO EDITAL

14.1. São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

Anexo I - Termo de Referência;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Anexo II - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

Anexo III - Minuta de Proposta;

Anexo IV - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 21 de julho de 2026.

Natali Aparecida Pagel da Silveira

Agente de Contratação



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 115/2026.

Processo Adm. Nº 205/2026.

Solicitação Nº 151/2026.

1.DO OBJETO / ATRIBUIÇÕES

1.1. É objeto do presente Edital o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de torno e solda no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.

Item	Quant	Und	Descrição do produto	Preço unitário	Valor Total
01	100	Hrs	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE CHASSI E CAÇAMBA	R\$ 130,00	R\$ 13.000,00
02	50	Hrs	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE RODAS	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
03	100	Hrs	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO EM GERAL	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
04	40	Hrs	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTEIRAS DE CARCAÇAS DIVERSAS	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
05	150	Hrs	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE ASSOALHO DE CAÇAMBA	R\$ 130,00	R\$ 19.500,00
06	40	Hrs	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO E BALANCEAMENTO DE CARDÃ	R\$ 150,00	R\$ 6.000,00
07	100	Hrs	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE CARCAÇAS E CUBOS	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
08	20	Hrs	MÃO DE OBRA BRUNIMENTO EM TUBOS	R\$ 130,00	R\$ 2.600,00
09	2.056	Hrs	SERVIÇOS DIVERSOS DE TORNO E SOLDA	R\$ 140,00	R\$ 287.840,00
					Total: R\$ 371.940,00

2.DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços de torno e solda justifica-se pela necessidade contínua de manutenção corretiva da frota municipal, visando preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos e garantir que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

2.2. As Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e de Meio Ambiente utilizam diariamente veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos para execução de serviços essenciais à população, sendo indispensável a realização de reparos corretivos sempre que necessário, a fim de evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais do Município.

2.3. Atualmente, o Município de Capitão Leônidas Marques possui aproximadamente 156 (cento e cinquenta e seis) veículos, entre máquinas, ônibus, carros e caminhões, além de cerca de 25 (vinte e cinco) equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, os quais demandam constantes serviços de manutenção corretiva em decorrência do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo.

2.4. Ressalta-se que os serviços de torno e solda possuem caráter imprevisível, não sendo possível estimar previamente quais tipos específicos de reparos serão necessários ao longo da vigência contratual. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de critérios objetivos para contratação dos serviços, observando-se os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. Considerando a variabilidade dos serviços demandados, entende-se como mais adequada a adoção do critério de remuneração por homem/hora trabalhada, possibilitando maior eficiência na execução contratual e adequação dos valores praticados aos preços de mercado.

2.6. Para todos os fins legais, a presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem padrões usuais de desempenho e qualidade amplamente disponíveis no mercado, podendo ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

2.7. Assim, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelas Secretarias demandantes, garantindo maior eficiência administrativa, segurança operacional, redução de paralisações e adequada conservação da frota municipal.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

3. FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá possuir instalações de oficina de manutenção e apoio administrativo instaladas em um raio de no máximo 05 (cinco) quilômetros de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, cito a Avenida Tancredo Neves, 502, Centro e/ou um raio de no máximo 02 (dois) quilômetros de distância do Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques – PR.

3.2. Os serviços, quando necessário, deverão ser realizados no Pátio de Máquinas, na Rua Catanduvás, nº 615, Centro (próximo ao Detran), de segunda a sexta das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h. Sendo as despesas com o deslocamento a cargo da Contratada.

3.3. A Contratada deverá realizar o serviço em no máximo 02 (dois) dias úteis.

3.4. A Contratada deverá garantir que os serviços estarão isentos de defeitos, vícios, imperfeições, devendo refazer os serviços, caso não se apresente em conformidade, sem ônus para o Município.

3.5. O serviço que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.6. Na hipótese de rejeição por não atendimento ao acordado entre as partes, a contratada deverá refazer e/ou sanar as incorreções/imperfeições, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da respectiva notificação.

3.7. O ato de refazer os serviços ou complementá-los, não exime a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, prevista na minuta de contrato.

3.8. **Local, horário e endereço de entrega:** Os serviços poderão ser realizados em todo território do município, conforme necessidade das secretarias proponentes.

4. DO ACOMPANHAMENTO GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Secretaria requisitante, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

4.2. Os profissionais designados tem a incumbência de:

a) Conferir os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

c) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.3. O prestador/credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

4.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

4.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

4.6. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

4.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

4.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

4.9. Compete ao Gestor do Contrato, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

4.10. Gestor:

Nome: Valdir Giachini
Cargo: Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
Matrícula: 13821/1
E-mail: frotas@clm.pr.gov.br



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.11. Fiscal:

Nome: Alysso Chistian Gracioli
Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Fiscalização de Frotas
Matrícula: 124414/1
E-mail: frotas@clm.pr.gov.br

5.DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS

5.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.

5.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

5.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.

5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços.

5.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

5.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

5.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

5.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

5.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

5.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência.

5.11. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.

5.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato.

5.13. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

5.14. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

6.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Receber o objeto nas condições avençadas.

6.2. Intervir a qualquer momento no fornecimento que julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.

6.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

6.4. Comunicar imediatamente o fornecedor toda e qualquer irregularidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

6.5. Efetuar o pagamento ajustado, nas condições convencionadas.

6.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

6.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

6.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

6.10. Demais condições constantes do edital de licitação.

7.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso na entrega do produto, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

7.3. A multa prevista acima será a seguinte: até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

7.4. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.5. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação da efetiva execução dos serviços solicitados, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos executados, os documentos entregues e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.2. Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização municipal, observados os valores unitários constantes na tabela de credenciamento.

8.3. Não serão objeto de medição e pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, aqueles não autorizados pela Administração ou que apresentem erros, falhas ou inconsistências que comprometam sua utilização.

8.4. Os serviços/fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

8.5. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

8.6. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências junto à Administração Pública Municipal.

8.7. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.7.1. O faturamento deverá ser emitido para Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.

8.7.2. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.7.3. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);

8.7.4. Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

8.7.5. As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)

I - ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

II - Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

8.7.6. Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).

8.8. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.9. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.

8.10. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

8.11. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.12. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta prestação de serviços, estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

* 535 – 15.001.18.541.1017.2211.3.3.90.39.00 – 511, 504 e livre;

* 513 – 14.001.20.606.1015.2209.3.3.90.39.00;

* 471 – 13.001.15.451.1010.2204.3.3.90.39.00.

10. VIGÊNCIA

10.1. O presente credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação pertinente.

10.2. O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciado e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência, previsto na legislação supra.

10.3. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público, por motivo de conveniência e oportunidade, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

Apêndice do Anexo I

CRENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 115/2026.

Processo Adm. Nº 205/2026.

Solicitação Nº 151/2026.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

1. INFORMAÇÕES GERAIS

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	11/2026
ÁREA REQUISITANTE:	Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Secretaria Municipal de Meio Ambiente
OBJETO:	Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de torno e solda no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A presente contratação, está contemplada no Plano Anual de Contratações publicado mediante o decreto municipal nº 474 de 29 de dezembro de 2025, desse modo encontra respaldo legal e orçamentário. As metas e objetivos que justificam esta contratação estão devidamente previstos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) deste município.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade dos serviços de manutenção corretiva da frota pertencente às Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e de Meio Ambiente do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, abrangendo serviços de torno e solda em máquinas, ônibus, carros, caminhões e equipamentos públicos, pelo período de 12 (doze) meses.

3.2. Os serviços pretendidos são indispensáveis para assegurar o pleno funcionamento da frota municipal utilizada diariamente na execução de atividades essenciais desenvolvidas pelas referidas Secretarias, tais como manutenção de estradas rurais e urbanas, coleta e transporte de resíduos, apoio aos produtores rurais, serviços ambientais, transporte de materiais, execução de obras e demais serviços públicos prestados à população.

3.3. Considerando a natureza operacional dos serviços executados pelas Secretarias demandantes, a paralisação dos veículos, máquinas e equipamentos pode ocasionar prejuízos significativos à Administração Pública e à população, comprometendo a continuidade e a eficiência dos serviços públicos essenciais.

3.4. A contratação também se faz necessária em razão da inexistência de estrutura própria suficiente para execução integral dos serviços especializados de torno e solda, especialmente diante da demanda contínua e da diversidade de equipamentos pertencentes à frota municipal.

3.5. Em razão da necessidade de deslocamentos frequentes dos veículos e equipamentos até o estabelecimento da contratada, visando assegurar maior economicidade, agilidade e redução de custos operacionais, faz-se necessário que a empresa possua instalações de oficina de manutenção e apoio administrativo localizadas em um raio máximo de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Centro, bem como em um raio máximo de 02 (dois) quilômetros do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques/PR.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação dos serviços de torno e solda justifica-se pela necessidade contínua de manutenção corretiva da frota municipal, visando preservar o patrimônio público, aumentar a vida útil dos veículos, máquinas e equipamentos e garantir que permaneçam em perfeitas condições de funcionamento e segurança.

4.2. As Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e de Meio Ambiente utilizam diariamente veículos, máquinas pesadas, caminhões e equipamentos para execução de serviços essenciais à população, sendo indispensável a realização de reparos corretivos sempre que necessário, a fim de evitar interrupções nas atividades administrativas e operacionais do Município.

4.3. Atualmente, o Município de Capitão Leônidas Marques possui aproximadamente 156 (cento e cinquenta e seis) veículos, entre máquinas, ônibus, carros e caminhões, além de cerca de 25 (vinte e cinco) equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, os quais demandam constantes serviços de manutenção corretiva em decorrência do desgaste natural ocasionado pelo uso contínuo.

4.4. Ressalta-se que os serviços de torno e solda possuem caráter imprevisível, não sendo possível estimar previamente quais tipos específicos de reparos serão necessários ao longo da vigência contratual. Dessa forma, torna-se imprescindível a adoção de critérios objetivos para contratação dos serviços, observando-se os princípios da economicidade, competitividade, isonomia e julgamento objetivo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. Considerando a variabilidade dos serviços demandados, entende-se como mais adequada a adoção do critério de remuneração por homem/hora trabalhada, possibilitando maior eficiência na execução contratual e adequação dos valores praticados aos preços de mercado.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.6. Para todos os fins legais, a presente contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que os serviços pretendidos possuem padrões usuais de desempenho e qualidade amplamente disponíveis no mercado, podendo ser objetivamente definidos no instrumento convocatório.

4.7. Assim, a contratação pretendida mostra-se indispensável para assegurar a continuidade dos serviços públicos executados pelas Secretarias demandantes, garantindo maior eficiência administrativa, segurança operacional, redução de paralisações e adequada conservação da frota municipal.

5. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá possuir instalações de oficina de manutenção e apoio administrativo instaladas em um raio de no máximo 05 (Cinco) quilômetros de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, cito a Avenida Tancredo Neves, 502, Centro e um raio de no máximo 02 (Dois) quilômetros de distância do Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques – PR.

5.2. Os serviços, quando necessários, deverão ser realizados no Pátio de Máquinas, na Rua Catanduvas, nº 615, Centro (Próximo ao Detran), de segunda a sexta das 07:30 às 11:30 e das 13:30 às 17:30. Sendo as despesas com o deslocamento a cargo da Contratada.

5.3. A Contratada deverá realizar o serviço em no máximo 02 (dois) dias úteis.

5.4. A Contratada deverá garantir que os serviços estarão isentos de defeitos, vícios, imperfeições, devendo refazer os serviços, caso não se apresente em conformidade, sem ônus para o Município.

5.5. O serviço que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

5.6. O ato de refazer os serviços ou complementá-los, não exime a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, prevista na minuta de contrato.

6. DOS REQUISITOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS AO ATENDIMENTO DA DEMANDA.

6.1. A licitante deverá apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por seu representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da empresa contratada, comprovando que a empresa está apta para a prestação de serviço em características pertinentes e quantidades compatíveis com o objeto da licitação.

6.2. O atestado de capacidade técnica deverá conter a razão social de ambas as partes (contratante e contratado).

6.3. O atestado de capacidade técnica deverá ser emitido em papel timbrado que identifique a pessoa jurídica emissora do atestado. O documento deverá permitir também a perfeita identificação do atestante (responsável pela emissão do atestado), constando nele o nome legível e o cargo do signatário, bem como os meios de contato (telefone, e-mail, etc.), para eventual consulta ou diligência.

7. LEVANTAMENTO DO MERCADO.

7.1. Foram realizadas pesquisa de preços nas empresas da região, inclusive de outros órgãos e entidades, mediante pesquisa em banco de preços e outros documentos licitatórios com o objetivo de identificar e buscar as soluções no mercado nacional que melhor atendessem às necessidades e interesses do município.

7.2. A pesquisa de preços de mercado gerou uma expectativa de R\$ 371.940,00 (Trezentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais) para a contratação de todos os serviços descritos no item

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

8.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de torno e solda destinados à manutenção corretiva de máquinas, ônibus, carros, caminhões e equipamentos pertencentes à frota das Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e de Meio Ambiente do Município de Capitão Leônidas Marques/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Os serviços compreenderão a execução de reparos, recuperação, reforço, fabricação e adaptação de peças e componentes metálicos, bem como demais serviços correlatos de torno mecânico e soldagem necessários à manutenção e ao restabelecimento das condições adequadas de funcionamento dos veículos, máquinas e equipamentos públicos.

8.3. A contratação será realizada de forma contínua e sob demanda, conforme a necessidade apresentada pelas Secretarias requisitantes, considerando a impossibilidade de prever previamente a quantidade exata e os tipos específicos de serviços que serão necessários durante a vigência contratual.

8.4. A execução dos serviços ocorrerá no estabelecimento da contratada, devendo a empresa possuir estrutura física, equipamentos, ferramentas, mão de obra qualificada e capacidade técnica compatíveis com as demandas da Administração Municipal, garantindo qualidade, agilidade e segurança na prestação dos serviços.

8.5. Considerando a necessidade de reduzir custos operacionais e tempo de deslocamento dos veículos e equipamentos, a contratada deverá possuir instalações localizadas em raio máximo de 05 (cinco) quilômetros da sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, situada na Avenida Tancredo Neves, nº 502, Centro, bem como em raio máximo de 02 (dois) quilômetros do Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques/PR.

8.6. A solução adotada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos prestados pelas Secretarias Municipais envolvidas, promovendo maior eficiência administrativa, conservação do patrimônio público, redução do tempo de paralisação da frota e atendimento adequado das demandas operacionais do Município.

9. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

9.1. Para a quantidade da contratação solicitada levou-se em consideração:

9.1.1. A definição do quantitativo solicitada é conforme dados de necessidade planejada para a execução dos serviços para o período de 12 meses das secretarias.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTID.	UNIDADE
1	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE CHASSI E CAÇAMBA	100	Horas
2	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE RODAS	50	Horas
3	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO EM GERAL	100	Horas
4	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTEIRAS DE CARCAÇAS DIVERSAS	40	Horas
5	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE ASSOALHO DE CAÇAMBA	150	Horas
6	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO E BALANCEAMENTO DE CARDÃ	40	Horas
7	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE CARCAÇAS E CUBOS	100	Horas
8	MÃO DE OBRA BRUNIMENTO EM TUBOS	20	Horas
9	SERVIÇOS DIVERSOS DE TORNO E SOLDA	2.056	Horas

10. ESTIMATIVA DE VALORES

10.1. Valor de R\$ 371.940,00 (Trezentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais).

10.1.2. Para o cálculo do valor estimado, foram utilizados o menor dos orçamentos, conforme tabela abaixo, a pesquisa de preços foi realizada através de orçamentos em empresas de comercialização de equipamentos agrícolas, chegando a contratação ao valor total estimado de R\$ 371.940,00 (Trezentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais) conforme planilhas abaixo:

Item	Descrição do Produto	Quant	Orçamento I	Orçamento II	Orçamento III	Orçamento IV	Menor Valor	Valor Total
01	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE CHASSI E CAÇAMBA	100 horas	180,00	160,00	220,00	130,00	130,00	13.000,00
02	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE RODAS	50 horas	190,00	200,00	180,00	140,00	140,00	7.000,00
03	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO EM GERAL	100 horas	160,00	200,00	180,00	150,00	150,00	15.000,00
04	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE PONTEIRAS DE CARCAÇAS DIVERSAS	40 horas	190,00	220,00	220,00	150,00	150,00	6.000,00
05	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE ASSOALHO DE CAÇAMBA	150 horas	170,00	180,00	220,00	130,00	130,00	19.500,00
06	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO E BALANCEAMENTO DE CARDÃ	40 horas	190,00	220,00	220,00	150,00	150,00	6.000,00
07	SERVIÇOS DE TORNO E SOLDA PARA RECUPERAÇÃO DE CARCAÇAS E CUBOS	100 horas	180,00	200,00	280,00	150,00	150,00	15.000,00
08	MÃO DE OBRA BRUNIMENTO EM TUBOS	20 horas	200,00	220,00	----	130,00	130,00	2.600,00
09	SERVIÇOS DIVERSOS DE TORNO E SOLDA	2.056 horas	190,00	220,00	180,00	140,00	140,00	287.840,00
VALOR TOTAL (R\$)								371.940,00

Orçamento I: Marcos Antonio Vieira

Orçamento II: Paulo Cezar Zanardi Tornearia

Orçamento III: Tornearia Dirceu LTDA.

Orçamento IV: Município de Capitão Leônidas Marques/PR, contratos nº 227, 228, 229, 230, 231 e 232/2025

10.2. Estimativa dos valores unitários e globais da contratação, com base em pesquisa simplificada de mercado, a fim de realizar o levantamento do eventual gasto com a solução escolhida (de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção) é o seguinte:

Além disso, a referida cotação, optou-se pelo MENOR VALOR ao qual foi atribuído o valor para a contratação, ficando estipulado o valor de R\$ 371.940,00 (Trezentos e setenta e um mil e novecentos e quarenta reais), para o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de torno e solda em atendimento as Secretaria de Agricultura, de Obras e de Meio Ambiente de Capitão Leônidas Marques.

10.3. O pagamento será efetuado, com apresentação de Nota Fiscal aceita pelo responsável pelo setor de compras, já incluído todos os encargos em até 30 dias.

10.4. O faturamento deverá ser emitido para o MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Tancredo Neves nº 502 – centro, inscrita no CNPJ sob o nº 76.208.834/0001-59, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato e da autorização de fornecimento.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

10.5. A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB – Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31/08/2023).

11. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A licitação será dividida em itens por se tornar mais satisfatória no ponto de vista da economicidade e proporcionar ampla participação.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

12.1. Existe uma contratação correlata no município de Capitão Leônidas Marques/PR, a Inexigibilidade de Licitação 33/2025, Contratos nº 227, 228, 229, 230, 231 e 232/2025.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS.

13.1. Garantir a continuidade dos serviços públicos executados pelas Secretarias Municipais de Agricultura e Pecuária, de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e de Meio Ambiente, por meio da manutenção corretiva eficiente da frota municipal e dos equipamentos utilizados nas atividades operacionais.

13.2. Manter máquinas, ônibus, carros, caminhões e equipamentos em adequadas condições de funcionamento, segurança e utilização, reduzindo riscos de paralisações e interrupções dos serviços prestados à população.

13.3. Proporcionar maior vida útil aos veículos, máquinas e equipamentos pertencentes ao patrimônio público municipal, contribuindo para a preservação e valorização dos bens da Administração Pública.

13.4. Reduzir o tempo de indisponibilidade da frota municipal, garantindo maior agilidade na execução dos reparos e consequentemente maior eficiência na prestação dos serviços públicos.

13.5. Promover economicidade à Administração Municipal, mediante contratação de empresa especializada localizada próxima à sede do Município e ao Distrito de Alto Alegre do Iguaçu, reduzindo custos com deslocamentos e transporte dos veículos e equipamentos.

13.6. Assegurar a execução dos serviços por empresa com capacidade técnica adequada, utilizando mão de obra qualificada, equipamentos e ferramentas compatíveis com as necessidades do Município.

13.7. Garantir maior eficiência administrativa e operacional das Secretarias demandantes, possibilitando o atendimento contínuo das demandas relacionadas à manutenção de estradas, serviços urbanos, atividades ambientais, apoio ao setor agrícola e demais ações desenvolvidas pelo Município.

14. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

14.1. Não serão necessárias providências para à adequação do ambiente, a capacitação de servidores para a fiscalização e gestão contratual ou ainda adequações dos ambientes, tendo em vista que se trata de uma contratação de prestação de serviço comum e não tem maiores complexidades, bastando que a empresa CONTRATADA cumpra com as obrigações.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS

15.1. Quanto aos aspectos verificou-se que este objeto não possui parâmetros de sustentabilidade para serem aplicados no processo licitatório em questão em específico, além dos exigidos pelos Órgãos de Controle.

Assim, ao se exigir que a contratada se responsabilize em estar em acordo com as exigências da agência reguladora, já satisfaz as condições de sustentabilidade aplicadas à essa questão, conforme abaixo:

1. Respeitar e fazer cumprir a legislação de proteção ao meio ambiente, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
2. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
3. Causar menor impacto sobre recursos naturais, como flora, fauna, ar, solo e água.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. A Secretaria de Agricultura e Pecuária, a Secretaria de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos e a Secretaria de Meio Ambiente se posicionam de forma favorável, devido a viabilidade da contratação.

17. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

ELOISA EINSWELER

Agente de Administração

ROBSON LUCAS DE MORAES

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária

VALDIR GIACHINI

Secretário Interino de Obras,

Infraestrutura e Serviços Públicos

Decreto nº 067, de 04 de março de 2026

ELIZEU DOS REIS NECKEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO II

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 115/2026.

Processo Adm. Nº 205/2026.

Solicitação Nº 151/2026.

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR.

DADOS CADASTRAIS		
Nome empresarial:		
Endereço:	Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):	

xxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (*especificar para qual (is) serviços se credencia, conforme lista de serviços do Termo de Referência*).

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 010/2026, acatando-as em sua totalidade;
- 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
- 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO III

MINUTA DE CARTA-PROPOSTA

CREDENCIAMENTO/CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 010/2026.

Inexigibilidade de Licitação Nº 115/2026.

Processo Adm. Nº 205/2026.

Solicitação Nº 151/2026.

A) Apresentamos nossa proposta para a prestação de serviços em:(Descrição do objeto do presente Edital em epígrafe)

B) Preço para a prestação dos serviços:

***Os valores para as prestações de serviços, deverão obedecer aos valores fixados no Anexo I.**

C) Das condições de execução do objeto: (conforme termo de referência)

D) Prazo de validade da proposta: A proposta deverá ter validade não inferior a 60 (SESSENTA) dias contados da sua apresentação.

- Declaro cobrar somente os valores relativos à prestação de serviços realizado, conforme o estabelecido no objeto e Anexo I deste edital.
- Declaro estar ciente dos descontos relativos aos impostos inerentes aos serviços prestados.
- Declaro estar ciente de que havendo mais de 01 (uma) credenciada, será realizada divisão de valores e quantidades, quando possível.

1 - IDENTIFICAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:

REPRESENTANTE E CARGO:

CARTEIRA DE IDENTIDADE E CPF:

ENDEREÇO e TELEFONE:

AGÊNCIA e Nº DA CONTA BANCÁRIA

2 - CONDIÇÕES GERAIS

2.1. A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DA PROPONENTE

(OBS.: REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA)



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº xxx/2026.

O **MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, situada na Av. Tancredo Neves, 502, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.208.834/0001-59, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, Senhor **MAXWELL SCAPINI**, doravante denominado de **CREDENCIANTE/CONTRATANTE**, e, xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade xxxxx, Estado xxx, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO/CONTRATADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de **Licitação nº xxx/2026, Processo Administrativo nº xxx/2026**, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente instrumento a contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços de torno e solda no Município de Capitão Leônidas Marques/PR, visando atender às demandas das Secretarias Municipais, conforme especificações do Termo de Referência, bem como os critérios para credenciamento.

CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 115/2026, Processo Administrativo nº 205/2026.

2.2. Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 010/2026, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA III – DO REGIME, CRITERIO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá possuir instalações de oficina de manutenção e apoio administrativo instaladas em um raio de no máximo 05 (cinco) quilômetros de distância da Sede da Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques, cito a Avenida Tancredo Neves, 502, Centro e/ou um raio de no máximo 02 (dois) quilômetros de distância do Distrito do Alto Alegre do Iguaçu, Capitão Leônidas Marques – PR.

3.2. Os serviços, quando necessário, deverão ser realizados no Pátio de Máquinas, na Rua Catanduvás, nº 615, Centro (próximo ao Detran), de segunda a sexta das 07:30h às 11:30h e das 13:30h às 17:30h. Sendo as despesas com o deslocamento a cargo da Contratada.

3.3. A Contratada deverá realizar o serviço em no máximo 02 (dois) dias úteis.

3.4. A Contratada deverá garantir que os serviços estarão isentos de defeitos, vícios, imperfeições, devendo refazer os serviços, caso não se apresente em conformidade, sem ônus para o Município.

3.5. O serviço que for recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do momento da notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

3.6. Na hipótese de rejeição por não atendimento ao acordado entre as partes, a contratada deverá refazer e/ou sanar as incorreções/imperfeições, no prazo máximo de 01 (um) dia útil da respectiva notificação.

3.7. O ato de refazer os serviços ou complementá-los, não exime a Contratada da aplicação de penalidades por descumprimento da obrigação, prevista na minuta de contrato.

3.8. **Local, horário e endereço de entrega:** Os serviços poderão ser realizados em todo território do município, conforme necessidade das secretarias proponentes.

CLÁUSULA IV – DO VALOR DO ITEM DE CONTRATAÇÃO, REAJUSTE E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado/Contratado, conforme demanda:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
xxx	xxxxx	xxxxxxxxxxxxx	xxxxx	xxxxxxxxx

4.2. Fica ajustado o valor total do presente Contrato em R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxx).



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.3. Os reajustes poderão ser aplicados a qualquer época da vigência do contrato, atendida sempre a menor periodicidade estabelecida em lei que, no momento é de doze meses a contar do mês de assinatura deste contrato.

4.4. A recomposição do preço do contrato observará a Lei 14.133/2021.

4.5. A medição dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela Administração Municipal, mediante verificação da efetiva execução dos serviços solicitados, observando-se a conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos executados, os documentos entregues e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

4.6. Para fins de medição, serão considerados os serviços efetivamente executados e devidamente aprovados pela fiscalização municipal, observados os valores unitários constantes na tabela de credenciamento.

4.7. Não serão objeto de medição e pagamento os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, aqueles não autorizados pela Administração ou que apresentem erros, falhas ou inconsistências que comprometam sua utilização.

4.8. Os serviços/fornecimentos prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo II.

4.9. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o MUNICÍPIO do ressarcimento de qualquer prejuízo para a proponente vencedora.

4.10. Os pagamentos estarão condicionados à comprovação da regularidade fiscal da contratada, bem como à inexistência de pendências junto à Administração Pública Municipal.

4.11. O pagamento será efetuado pela Prefeitura deste Município, em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

4.11.1. **O faturamento deverá ser emitido para o Município de Capitão Leônidas Marques, inscrito no CNPJ sob o n.º 76.208.834/0001-59, com sede no Paço Municipal Arnaldo F. Busato, situado na Av. Tancredo Neves, 502, Centro, contendo no campo observação número do processo/licitação, contrato.**

4.11.2. **A Retenção do Imposto de Renda ocorrerá na fonte, conforme NATUREZA DO BEM FORNECIDO OU DO SERVIÇO PRESTADO em atendimento a I.N nº 1234/2012 e I.N 2145/2023 e demais informações e obrigações instituídas por atos normativos – RFB- Receita Federal do Brasil (Art. 4º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.11.3. **Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir os documentos fiscais em observância as regras dispostas na Instrução Normativa nº 1.234, de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil, destacando o valor a ser retido, a título de informação, sob pena de não aceitação do documento apresentado (Art. 3º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023);**

4.11.4. **Documentos fiscais que não estiverem em conformidade com disposto na Instrução Normativa nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012 e alterações, serão notificados, não ocorrendo as devidas correções, fica autorizado a retenção automática, com base nos anexos que integram a I.N 1234/2012 e alterações.**

4.11.5. **As pessoas jurídicas não sujeitas as retenções conforme artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2145/2023 e demais Instruções complementares da RFB deverão informar conforme os critérios de enquadramentos compreendendo: (Art. 2º do Decreto 271/2023 de 31.08/2023)**

I - ISENÇÕES, NÃO INCIDÊNCIA OU ALÍQUOTA ZERO devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço (§ 3º do art. 2º-A da IN 1.234/2012);

II - Nas DISPENSAS DE RETENÇÕES DE IR E CONTRIBUIÇÕES deverão, no ato da assinatura do contrato, apresentar ao órgão ou à entidade declaração de acordo com os modelos constantes dos Anexos II, III ou IV da IN 1.234/2012, conforme o caso, em duas vias, assinada pelo representante legal (caput do art. 6º, IN 1.234/2012);

4.11.6. **Caso a empresa contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituída pela Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar cópia autenticada do “Termo de Opção pelo Simples”, juntamente com a nota fiscal ou fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção na forma da Instrução Normativa IN RFB nº 1.234/2012 (e suas alterações, incluindo a IN RFB nº 2.145/2023).**

4.12. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.13. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos.

4.14. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura deste Município.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

4.15. Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

4.16. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

4.17. Havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes da prestação dos serviços, será acrescido ao valor da respectiva Nota Fiscal, o equivalente 0,1% (zero um por cento) por dia útil de atraso.

CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. Será incorporada a este Contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela Contratada, alterações nas especificações, prazos ou normas gerais de serviços do Contratante.

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. Atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato, limitada ao quantitativo de cada item.

6.2. Ao fornecimento do objeto, de acordo com as especificações constantes no Edital, em consonância com a proposta apresentada e com a qualidade e especificações determinadas pela legislação em vigor.

6.3. Responsabilizar-se pela boa execução e eficiência no fornecimento do produto objeto do edital.

6.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante quando da execução dos serviços.

6.5. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato.

6.6. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

6.7. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento.

6.8. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado.

6.9. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração.

6.10. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente e exigências contratuais, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos que integram o Termo de Referência.

6.11. Quando for o caso e no que for aplicável, cumprir e fazer cumprir por parte de seus empregados e prepostos as normas da contratante.

6.12. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante, relativamente ao objeto do contrato.

6.13. Adotar imediatamente após o recebimento da autorização para início do avençado, as medidas requeridas, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

6.14. Assumir integral responsabilidade por todas as obrigações sociais, fundiárias, previdenciárias, tributárias ou de qualquer outra natureza, que possam decorrer direta ou indiretamente do fornecimento do material ora contratado.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Receber o objeto nas condições avençadas.

7.2. Intervir a qualquer momento no fornecimento que julgue estar sendo executado de maneira inconveniente.

7.3. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento.

7.4. Comunicar imediatamente o fornecedor toda e qualquer irregularidade, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.5. Efetuar o pagamento ajustado, nas condições convencionadas.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

7.6. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue pela Contratada fora das especificações do contrato.

7.7. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

7.9. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

7.10. Demais condições constantes do edital de licitação.

CLAUSULA VIII – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, bem como a prática de quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas na legislação vigente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. A recusa do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, bem como, o atraso na entrega do produto, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida e permitirá, de conformidade com a legislação em vigor a aplicação das seguintes sanções pela Administração Municipal, garantido a prévia defesa:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Município de Capitão Leônidas Marques;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. A multa prevista acima será a seguinte: até 10 % (dez por cento) do valor do contrato licitado será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

8.4. Quanto à suspensão temporária ou impedimento de licitar previsto acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.5. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar acima será a seguinte: - A sanção será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156 da referida lei, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

CLÁUSULA IX – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA XI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA XII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@capimarkes.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

CLAUSULA XIII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A fiscalização do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, representante da Secretaria requisitante, especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021.

6.2. Os profissionais designados tem a incumbência de:

d) Conferir os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações do Termo de Referência;

e) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

f) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.3. O prestador/credenciado ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

6.4. A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

6.5. A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por Capitão Leônidas Marques-PR.

6.6. Os fiscais do contrato serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.7. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

6.8. Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

6.9. Compete ao Gestor do Contrato, exercer a administração do Contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do Contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.10. Gestor:

Nome: Valdir Giachini
Cargo: Secretário Interino de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos
Matrícula: 13821/1
E-mail: frotas@clm.pr.gov.br

6.11. Fiscal:

Nome: Alysson Chistian Gracioli
Cargo: Chefe da Divisão de Planejamento, Controle e Fiscalização de Frotas
Matrícula: 124414/1
E-mail: frotas@clm.pr.gov.br

CLAUSULA XIV - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O Município de Capitão Leônidas Marques-PR encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Capitão Leônidas Marques-PR, para o exercício de 2026, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

* 535 – 15.001.18.541.1017.2211.3.3.90.39.00 – 511, 504 e livre;

* 513 – 14.001.20.606.1015.2209.3.3.90.39.00;

* 471 – 13.001.15.451.1010.2204.3.3.90.39.00.

CLÁUSULA XVI – FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e colaboradores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-8400 - Site: www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br - E-mail: pmcalema@caplmarques.com.br

CEP: 85790-000 - AV: Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

b)“**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c)“**prática conlusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d)“**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e)“**prática obstrutiva**”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CLÁUSULA XVII – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques-PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em xx de xxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE CAPITAO LEONIDAS MARQUES – PR

Maxwell Scapini
Prefeito Municipal
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXX
CNPJ/MF: xxxxx
Por xxxxx
CREDENCIADO